

**CIRCULAR N.º 07-REIT/2018****Propinas para Cursos de 1.º, 2.º Ciclo (incluindo Mestrados Integrados) e 3.º ciclo – ano letivo 2018/2019**

(não inclui a propina aplicável a estudantes internacionais, designadamente aos abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso a que se refere o art.º 4.º do DL n.º 36/2014, de 10 de março)

Na sequência da Deliberação do Conselho Geral da Universidade de Aveiro n.º 01/CG/2018 de 05 de fevereiro, através da qual se procedeu, nos termos do n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, à fixação dos valores das propinas para o ano letivo 2018-2019, cumpre sistematizar e concretizar o regime aplicável, mormente no que concerne a prazos e prestações de pagamento, nos termos que a seguir se enunciam.

1. O pagamento da **propina referente aos cursos de 1.º ciclo e 2.º ciclo (incluindo Mestrados Integrados)** será efetuado pelo próprio aluno ou procurador devidamente mandatado numa única prestação de **€1063,47** (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete centimos) ou em nove prestações no valor de **€106,35** (cento e seis euros e trinta e cinco centimos) cada e uma prestação no valor de **€106,32** (cento e seis euros e trinta e dois centimos). O prazo de pagamento da prestação única ou da primeira das dez mencionadas prestações termina no dia 30 de setembro de 2018, devendo as restantes nove prestações ser satisfeitas até ao último dia de cada um dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019.
2. Mantém-se em vigor para o 3.º ciclo os valores e procedimentos vigentes no ano letivo de 2015/2016, (cfr. Deliberação n.º 08/CG/2015 de 16 de março <http://www.ua.pt/sqa/PageText.aspx?id=8248>), com exceção do número de prestações e prazos de pagamento, aplicando-se para esse efeito, com as devidas adaptações, o disposto do número anterior.
3. Eventuais situações não abrangidas pela referida deliberação n.º 01/CG/2018, designadamente as relativas a ciclos de estudos ministrados em conjunto com outras instituições, serão objeto de apreciação e deliberação própria pelo Conselho Geral.
4. Os prazos de pagamento de propinas em vigor não admitem prorrogação, devendo os estudantes da Universidade de Aveiro a frequentar temporariamente outros estabelecimentos de ensino, nomeadamente ao abrigo do programa "Erasmus", adotar as diligências necessárias ao cumprimento dos prazos acima fixados.
5. De acordo com o disposto no art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Propinas da Universidade de Aveiro o não pagamento da última prestação no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data do seu vencimento implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da inscrição anual com as consequências regulamentarmente fixadas, até à regularização dos respetivos débitos.
6. O pagamento deve ser preferencialmente efetuado utilizando a rede Multibanco (MB), através das referências MB disponibilizadas no PACO (*Portal Académico On-Line*). A liquidação pode ser ainda efetuada ao balcão dos Serviços de Gestão Académica ou através do envio, pelo correio para a morada dos Serviços, de cheque ou vale postal passado à ordem da Universidade de Aveiro.
7. O pagamento de propinas dos estudantes abrangidos por legislação específica processar-se-á nos respetivos moldes, tendo designadamente em linha de conta o seguinte:

Os estudantes filhos de militares (Decreto-Lei 358/70, de 19/07) deverão entregar até ao limite do prazo indicado para pagamento da 1ª prestação da propina, declaração comprovativa de que se encontram nas condições referidas pelos citados diplomas e declaração com domicílio fiscal emitida pela competente Repartição de Finanças.

Os estudantes agentes de ensino – (Decreto-Lei 524/73, de 13/10) – deverão entregar igualmente até ao último dia útil do mês de setembro, nos Serviços de Gestão Académica, declaração comprovativa de que se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98 de 16 de abril, emitida pela respetiva entidade materialmente competente, acompanhada de

requerimento dirigido ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior solicitando, de forma fundamentada, o não pagamento da propina.

8. Nos casos excecionais de estudantes não bolseiros inscritos no 1.º e 2.º ciclo que, por circunstâncias várias e de caráter verdadeiramente extraordinário, não possam dar cumprimento à liquidação da propina, será efetuada uma avaliação rigorosa das situações, a partir de requerimento dirigido aos Serviços de Ação Social, de maneira a garantir que nenhum aluno se veja impossibilitado de prosseguir os seus estudos por comprovadas razões de natureza económica.
9. Sem prejuízo da aplicação integral da Lei, qualquer aluno beneficiário de bolsas de ação social, ficará dispensado do pagamento das correspondentes prestações até ao efetivo recebimento da respetiva bolsa. Uma vez iniciado o mesmo, o aluno disporá de 10 dias úteis para proceder à liquidação junto da UA dos montantes em dívida, sob pena de, não o fazendo, se proceder à aplicação do disposto no normativo a que se refere o ponto 5.
10. A frequência em regime de tempo parcial, implica uma inscrição não superior a 30 ECTS obedecendo o pagamento da correspondente propina aos seguintes termos:
 - a. Inscrição a 30 ECTS – pagamento de 50% do valor da propina anual
 - b. Inscrição inferior a 30 ECTS – pagamento de valor diretamente proporcional relativamente aos 50% acima mencionados
11. O Conselho Geral deliberou ainda manter o princípio de pagamento universal das propinas, sem prejuízo das exceções consignadas na lei, cabendo ao Conselho de Gestão determinar se, e em que termos, poderão ser admitidas contrapartidas equivalentes ao pagamento em valores monetários.
12. São ainda excecionadas do pagamento de propinas as situações que decorram de compromissos já assumidos pela Universidade, designadamente através de protocolos ou de outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional e internacional.
13. Para efeito da determinação das situações referidas no ponto anterior, é considerada a reciprocidade no tratamento e no número de estudantes abrangidos pela cooperação em causa.
14. A anulação da matrícula de acordo com o art.º 14.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, é solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, sendo sempre devido o pagamento da 1ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido, haja ou não efetiva frequência das unidades curriculares a que o/a estudante se encontra inscrito/a.
15. Pela inscrição nos ciclos de estudos é devida uma taxa no valor de 2% do montante da propina anual.
16. Nos termos da Circular n.º 13-REIT/2015, de 14 de dezembro (disponível em <http://www.ua.pt/sqa/PageText.aspx?id=4630>) a matrícula no 3.º ciclo pode ser condicionada à atribuição de bolsa.

Aveiro, 26 de março de 2018

O Reitor,

(Prof. Doutor Manuel António Assunção)